



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 7 /2018 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317/2017 que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Dra. Gilcilene Maria dos Santos El Chaer, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do DF – CRF/DF".

AUTORA: Deputada **CELINA LEÃO**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 317/2017, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Dra. Gilcilene Maria dos Santos El Chaer, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do DF – CRF/DF".

Em sua justificativa, a nobre Autora realça as realizações da homenageada em âmbito de sua vida pública, especialmente, como Presidente do Conselho Regional de Farmácia do DF – CRF/DF, bem como sua inegável contribuição à frente das instituições que representam as farmácias e os profissionais do segmento.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, "in verbis":

"Art. 30 - Compete aos municípios":

"I - legislar sobre assuntos de interesse local";

Art. 32 - (...)."

"§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, "in verbis":

"Art. 60 - (...)".

"XLI - conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno".

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, "in verbis":

"Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça":

"I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Brasília a senhora Gilcilene Maria dos Santos El Chaer. Esclareça-se, que a signatária do Projeto de Decreto Legislativo é considerada fiadora das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Assim, atendendo as condições prescritas no Regimento Interno da Casa, poderá prosperar e ser votado pelo Plenário o projeto em análise, eis que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade a matéria deve prosperar, contudo, **a proposição merece reparos.**

Neste sentido, apresentamos **Substitutivo** à proposição, em atenção à boa técnica legislativa, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 317/2017**, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora